

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.072, publicada no D.O.U. de 3/6/2019, Seção 1, Pág. 34.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. – ME		<b>UF:</b> TO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, com sede no município de Paraíso do Tocantins, no estado de Tocantins.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 20079445		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 766/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2018

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, credenciada pela Portaria MEC nº 4.544, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de dezembro de 2005.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, no município de Paraíso do Tocantins, no estado de Tocantins.

A IES é mantida pela União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. – ME, pessoa jurídica de privado, com fins lucrativos, sociedade mercantil ou comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.952.766/0001-27, com sede no município de Paraíso do Tocantins, no estado de Tocantins.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois), em 2015, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

<b>Código Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>Início do curso</b>	<b>Ato Regulatório</b>
90573 Direito	Bacharelado	1 (2015)	2 (2015)	4 (2017)	21/2/2006	Reconhecimento de Curso Portaria 193 de 24/6/2011.

### 1.Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 31/8/2010 a 4/9/2010, cujo resultado foi registrado no relatório nº 80221, atribuindo à instituição CI 3 (três).

No entanto, a IES apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: “Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural”; “Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu

aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”; “Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação”; “Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes”.

Com relação aos requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia aos requisitos “11.2. Titulação do Corpo Docente”; e “11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas) ”.

Diante das deficiências apresentadas pela Instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a instituição.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 7 a 11/2/2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 116985:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

## **2.Considerações da SERES**

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de*

*qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS - FCJP obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS - FCJP possui IGC 2 (2015).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.*

### **Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS, situada à Avenida Alfredo Nasser 843, Centro - Paraíso do Tocantins, TO mantida pela UNEST - UNIAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO TOCANTINS LTDA - ME., com sede e foro na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, Centro, no município de Paraíso do Tocantins, no estado de Tocantins, mantida pela União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3

(três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente